



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

### **TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2019**

Termo de Colaboração de  
cooperação técnica e  
financeira celebrado entre  
o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA** e  
**INSTITUTO DE AMPARO AO  
EXCEPCIONAL - IMANEX DE  
NHANDEARA.**

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Dr.Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.José Adalto Borini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Entidade Instituto de Amparo ao Excepcional - Inamex de Nhandeara doravante designada simplesmente **ENTIDADE com sede a Rua Benedito Carlos dos Reis nr. 211, neste ato representado pelo Sr. Pablo Milaré do Santos Mas.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, de atendimento de jovens do sexo feminino, portadoras de deficiência mental em grau leve/educável, moderado/treinável e profundo/severo, sem comprometimento psiquiátrico.



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Departamento de Promoção Social, o direito de encaminhar e validar 13 e 70 meninas, através do Departamento de Promoção Social, validar 70 meninas, através do Departamento de Educação e Cultura, todas portadoras de deficiência mental, para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos constante do plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais)para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 100516-2 da agência 0451-0 do banco Brasil, utilizada pela **ENTIDADE**, o valor de R\$ 9.000,00 ( nove mil, reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 265-8 da agência 0451-0 do banco Brasil, utilizada pela **ENTIDADE**, o valor de R\$ 1.600,00 ( um mil e seiscentos reais) para cada parcela através do deposito na conta corrente nº 14858 X, para execução do presente Termo de Colaboração;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - Executar o serviço de atendimento a jovens portadoras de deficiência mental que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e de Educação em consonância com a política nacional da educação e assistência social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Assistência Social e Educação, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula décima da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, e o Conselho da Educação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento da



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

Promoção Social e ao Departamento da Educação;

XI - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento da Promoção Social e do Departamento da Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração , exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e numero da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XIII - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na integra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento dos Departamentos responsáveis, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Sra. Vânia Alves Ferreira da Cunha, Gestora do Departamento de Promoção Social e Rodrigo Rodrigues



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

Menegon, Gesto do Departamento da Educação, da presente parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº2.187/17, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Departamento de Promoção Social e o Departamento de Educação e Cultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### **CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 02 de janeiro, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Promoção Social e



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

Departamento da Educação e Cultura, posterior ao parecer da equipe técnica e anuênciia do CMAS ( Conselho Municipal de Assistência Social), CME ( Conselho Municipal da Educação ).

Em caso de prorrogação, serão indicados nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### **CLAUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 48.000,00, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Departamento de Educação e Cultura, classificação contábil 12367049.2.041 dotação 3.3.50.43.00, fonte 01 nota de empenho emitida a cada repasse, o valor de R\$ 108.000,00, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Departamento da Promoção Social, Fundo Municipal de Assistência Social, classificação contábil 08244006.2.006 dotação 3.3.50.43.00, Fonte 02, o valor de R\$ R\$ 19.200,00 onerando a seguinte rubrica orçamentária da Departamento da Promoção Social, Fundo Municipal de Assistência Social, classificação contábil 08244006.2.006 dotação 3.3.50.43.00, Fonte 01;

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês para os recursos do tesouro municipal, e em até 10 dias para o recurso Estadual, a partir do recebimento dos mesmos pelo município.



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto 2.781/17 e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento de Promoção Social, e do Conselho Municipal de Assistência Social, Departamento da Educação e o Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### **CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e Prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### **CLAUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLAUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os participes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nhandeara, 02 de janeiro de 2019.

**JOSE ADALTO BORINI**

**Prefeito Municipal**

**PABLO MILARE DOS SANTOS MAS**

**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

Nome

legível:   
**Adrián Rosanne**

Assinatur

a: RG:   
**11.451.225**

Nome

legível:

Assinatur

a: RG:



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

### TERMO DE ADITIVO Nº 001/2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NHANDEARA E O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - IMANEX DE NHANDEARA.

Pelo presente **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Dr.Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.José Adalto Borini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Entidade Instituto de Amparo ao Excepcional - Inamex de Nhandeara doravante designada simplesmente **ENTIDADE com sede a Rua Benedito Carlos dos Reis nr. 211, neste ato representado pelo Sr. Pablo Milaré do Santos Mas.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses com início em de 01 de janeiro de 2020, e término 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 67.200,00 onerando a seguinte rubrica orçamentaria do Departamento de Promoção Social - Fundo Municipal de Assistência Social, classificação contábil 08244006.2.006 dotação 3.3.50.39.01,Fonte 01, o valor R\$ 108.000,00, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Departamento da Promoção Social, Fundo Municipal de Assistência Social, classificação contábil

J \*



## Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000  
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone ( 17 ) 3467 4990  
[WWW.nhandeara.sp.gov.br](http://WWW.nhandeara.sp.gov.br) / e-mail:  
contábil@nhandeara.sp.gov.br

08244006.2.006 dotação 3.3.50.39.01, Fonte 02.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigente e inalterada as demais cláusulas do termo de colaboração original não alcançado pelo presente termo aditivo, o qual é ratificado em todas suas demais clausulas e condições e do qual o presente instrumento passa fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E, por estarem juntos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias dos presentes instrumentos.

Nhandeara, 23 de dezembro de 2019.

JOSE ADALTO BORINI  
Prefeito Municipal

MOACIR ALVES RIBEIRO  
Procurador

TESTEMUNHAS: